

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14.....	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15.....	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16.....	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17.....	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18.....	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19.....	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20.....	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 2

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Data de aceite: 01/03/2021

Ruan Andrade

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Florianópolis/SC
<http://lattes.cnpq.br/7058840902081549>

RESUMO: Como consequência do exorbitante número de demandas submetidas, o Poder Judiciário, dotado de estrutura insuficiente para cumprir com a integralidade dos processos que lhes são atribuídos, utiliza-se de uma prática para reduzir o número de recursos julgados, a qual é nomeada como “jurisprudência defensiva”. O presente estudo tem como objeto a análise da aplicação do princípio da primazia da decisão de mérito e do dever geral de prevenção como uma investida do Código de Processo Civil (CPC) contra a inadmissibilidade reiterada das impugnações. O objetivo consiste na demonstração da necessidade intransponível de ser positivado até mesmo o óbvio ou aquilo que é facilmente dedutível de uma simples interpretação sistemática do diploma legal para que as Cortes Superiores cumpram com suas obrigações, qual seja a de julgar. Esta pesquisa se encontra lastreada por levantamento bibliográfico, utilizando de Decisões proferidas no âmbito do STJ e do STF sob a égide dos Códigos de Processo Civil revogado e vigente. Destaca-se como objeto a criação de óbices ao conhecimento dos recursos excepcionais, bem como os meios utilizados pelo CPC para superar o formalismo exacerbado. A relevância

do tema é evidente pelo impacto causado pela jurisprudência defensiva sobre os princípios inerentes ao direito processual civil e ao Poder Judiciário, o que justifica uma análise pormenorizada do entendimento das Cortes Superiores dada a necessidade de superar os precedentes agora incompatíveis com o texto legal. O problema reside na jurisprudência ofensiva, consubstanciada na criação de obstáculos quando da análise de admissibilidade dos recursos, visando inadmiti-los para tornar desnecessário julgar-lhes o mérito. Como resultado constata-se as consequências das interpretações às avessas dos Tribunais Superiores, realizadas, apenas, com o intuito de extinguir prematuramente a lide. Embora o CPC tenha combatido e superado parcialmente a jurisprudência ofensiva, uma parcela remanescente ainda pulsa na prática forense.

PALAVRAS-CHAVE: Direito processual civil; princípio da primazia da decisão de mérito; dever geral de prevenção; jurisprudência defensiva.

THE PRIMACY OF THE CHECKLIST AGAINST THE PRINCIPLES OF COOPERATION AND INAPASTABILITY OF THE JUDICIARY CONTROL

ABSTRACT: As a result of the growing number of cases to which they are submitted, the Judiciary, which does not have a satisfactory structure in order to fulfill all the demands attributed to it, introduced into Brazilian procedural law a practice to reduce the number of appeals tried, called “defensive jurisprudence”. The object of this study is limited to the principle of primacy of merit and duty General of Prevention as an attack

on the Civil Procedure Code (CPC) to the repeated inadmissibility of the objections. The objective is to demonstrate the insurmountable need to be positive even the deductible of a simple systematic interpretation of the law so that the High Courts carry out their duties. The present study was carried out by bibliographical survey, using Decisions rendered in the scope of the STJ and the STF under the aegis of the CPC revoked and in force. Emphasis is placed on the creation of obstacles to the knowledge of exceptional resources, as well as the means used by the CPC to overcome the exacerbated formalism. The relevance of the subject is well-known in the impact caused by offensive jurisprudence on the principles inherent in civil procedural law and the Judiciary, which justifies a detailed analysis of the understanding of the High Courts given the need to overcome precedents now incompatible with Legal text The problem lies in offensive jurisprudence, which consists of creating obstacles when examining the admissibility of appeals, in order to inadvertently make them unnecessary to judge the merits. As a result we can see the consequences of the backward interpretations of the Superior Courts, carried out only with the purpose of extinguishing prematurely the proceedings. Although the CPC has partially counteracted and overturned offensive jurisprudence, a remnant portion still pulsates in forensic practice.

KEYWORDS: Procedural civil right; principle of the primacy of the merit decision; general duty of prevention; defensive jurisprudence.

1 | A DISTORÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE EM UM CENÁRIO LITIGANTE

Qualquer postulação encontrar-se-á sujeita a uma dupla análise pelo magistrado: em um primeiro momento restará verificada a possibilidade de se avaliar o conteúdo da postulação; ato contínuo, somente caso o primeiro juízo seja positivo, a procedência será julgada. A admissibilidade recursal, para Nery Jr. (2004), versa sobre a validade do procedimento, proferindo, caso conhecido o recurso, um juízo declaratório da eficácia do recurso e, quando inadmitido, um juízo constitutivo negativo, declarando a invalidade do ato-complexo.

Uma vez que os requisitos para a admissibilidade recursal não são gerados no mesmo momento em que a decisão é proferida, sendo a ela anteriores, a maioria dos doutrinadores brasileiros a classifica como declaratória negativa e de eficácia retroativa, segundo Moreira (2003).

A posição majoritária¹ da doutrina, tal como explana Jorge (2003), limita o objetivo do exame da admissibilidade recursal à declaração quanto à presença, ou não, dos requisitos exigidos. Assim, o exame da admissibilidade recursal não adentra no mérito, ficando restrito à análise dos requisitos essenciais da impugnação.

Ocorre, todavia, uma distorção do fim a que deveria se destinar o juízo de admissibilidade para, de forma falaciosa, eliminar o maior número possível de recursos, visando suprir a crescente demanda do Poder Judiciário que se dá em virtude da quantidade

¹ Há posicionamento diverso, no sentido de que o recurso, ressalvada a hipótese de manifesta intempestividade, afasta o termo inicial para a propositura da ação rescisória.

excessiva de matérias abarcadas pela Constituição ou por Lei Federal, tudo em um cenário estrutural deficiente.

O Brasil findou o ano de 2019 com um total de 77,1 milhões de ações, segundo o relatório “Justiça em números 2020”, divulgado pelo CNJ. Desta forma, uma vez estimada a população brasileira, em 01/07 2020, segundo Brasil (2020), na ordem de 211.755.692 de habitantes, sendo que toda lide tem, no mínimo, duas partes, chega-se à média de que 73% dos brasileiros possuiriam um processo ativo.

Embora seja uma média e haja uma enorme recorrência das mesmas partes em Juízo, irrefutável a cultura litigiosa do brasileiro, decorrente, também, de um acesso mais amplo ao Poder Judiciário.

Além do volume de demandas, há a estrutura defasada de todo o Poder Judiciário. Com o intuito de demonstrar a quão insuficiente é a estrutura do Poder Judiciário, sobretudo nas Cortes Superiores, traça-se um comparativo entre o Brasil e outros países com população bem inferior à nossa. Enquanto o Brasil possui 44 ministros em suas Cortes Superiores (33 no STJ e outros 11 no STF), a Itália, país com pouco mais de 62 milhões de habitantes de acordo com a CIA (2020), menos de 30% da população brasileira, em sua Corte de Cassação (equivalente ao STJ, no Brasil), possuía 302 julgadores já em 2015². Da mesma forma, cita-se que o Tribunal equivalente ao que seria o STJ em Portugal, é composto, segundo o Ministério Público de Portugal, por um total de 64 magistrados, sendo que o país possui pouco mais de 10,2 milhões de habitantes, ou seja, uma população vinte vezes inferior à do Brasil.

Além disto, todas as demandas judiciais envolvem preceito constitucional e/ou utilizam-se de legislação federal. A Constituição Federal, em seus 250 artigos, extrapola o conteúdo a que deveria se restringir, como quando trata da órbita a que pertence um colégio localizado na cidade do Rio de Janeiro (art. 242, § 2º). Da mesma forma ocorre com a legislação federal, pois muitas das mais de catorze mil leis federais brasileiras são inúteis, tais como a Lei nº 13.050/2014, limitada a instituir o dia 25 de outubro como o Dia Nacional do Macarrão, ou que não deveriam compor normas de tal hierarquia.

Assim, se a Constituição Federal é inchada, tudo o que nela for tratado é passível de ser objeto de recurso extraordinário. O mesmo ocorre em relação à legislação federal e o recurso especial, transformando as Cortes Superiores em uma verdadeira terceira instância de julgamento, ampliando a morosidade.

2 | REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

Os requisitos intrínsecos, para Moreira (2012) são aqueles dotados de íntima conexão com a própria existência do direito de recorrer, devendo o recurso ser previsto em lei, manejado pela parte legítima, útil e necessário para um resultado prático mais

² Assim expôs o então presidente da Corte de Cassação da Itália, Giorgio Santacroce, em entrevista à revista Consultor Jurídico: <http://www.conjur.com.br/2015-set-27/entrevista-giorgio-santacroce-presidente-corte-cassacao-italia>.

favorável, bem como não se opor a fato impeditivo ou extintivo prévio.

Assim, tem-se por cumprido o requisito do cabimento quando houver previsão legal do recurso utilizado e que este seja a impugnação adequada à decisão atacada, ressalvado o princípio da fungibilidade recursal.

O requisito da legitimidade, por sua vez, resta expressamente preconizado no art. 996 do CPC e faz referência à parte apta a interpor o recurso, atribuindo tal direito somente à parte vencida, ao terceiro prejudicado ou ao Ministério Público, na qualidade de parte ou de fiscal da ordem jurídica.

O interesse recursal, conforme Moreira (2005), está atrelado à utilidade e à necessidade da impugnação, devendo o recorrente demonstrar possível melhora na situação jurídica e ser imprescindível a via recursal para tal.

Por fim, tem-se a necessidade de inexistir qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Os fatos impeditivos, responsáveis por gerar o resultado desfavorável, como a desistência, a renúncia sobre o direito litigioso e o reconhecimento da procedência do pedido, observando a ocorrência do *venire contra factum proprium*, servem como óbices intransponíveis para a análise do mérito recursal. Já os extintivos, não fazem referência ao evento que teria gerado o resultado desfavorável, mas, conforme Didier Jr. (2016), são incompatíveis com o ato de interpor o recurso. São os casos da renúncia ao recurso e da aquiescência à decisão.

Os requisitos extrínsecos, por sua vez, têm uma relação direta com o modo de exercer o direito de recorrer, respeitando o prazo, a forma e o custo.

A tempestividade preconiza que a impugnação deve ser interposta dentro do prazo legal, o qual deve ser contado a partir da intimação da parte, respeitado o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública (art. 183, CPC), à Defensoria Pública (art. 186, CPC) e ao Ministério Público (art. 180, CPC).

A regularidade formal, respeitando a regra da dialeticidade ao observar uma forma pré-estabelecida, dá-se por cumprida quando o recorrente realiza a impugnação específica dos fundamentos carreados na decisão atacada, junta as peças obrigatórias para o agravo de instrumento quando se tratar de processo em autos físicos (art. 1.017, § 5º, do CPC), junta provas e demonstra a divergência jurisprudencial no caso de recurso especial interposto sobre esse fundamento, demonstra a ocorrência de repercussão geral quando da interposição de recurso extraordinário, formula o pedido recursal, bem como utiliza a forma escrita para a interposição de recurso, ressalvado o caso dos embargos de declaração no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Finalmente, o preparo faz alusão ao adimplemento das despesas atinentes ao processamento da impugnação (soma entre a taxa judiciária e as despesas postais), comprovando o seu recolhimento. Em caso de vícios sanáveis, tais como a dificuldade em comprovar o recolhimento, a ausência ou insuficiência do preparo, o Relator do recurso, nas palavras de Freire (2015) e Kozikoski (2016), possui o **dever** de intimar o recorrente para

que venha a saná-los (art. 932, parágrafo único, CPC), restando vedada a inadmissibilidade imediata do recurso nesses casos.

3 | O CHECKLIST

Com base no caótico cenário decorrente da cultura litigante do brasileiro, da estrutura deficiente do Poder Judiciário e do volume de demandas aptas a serem rediscutidas em sede de recursos excepcionais, tem sido adotada por grande parte dos magistrados uma prática bastante questionável.

Com o intuito reduzir o número de recursos efetivamente julgados, os Tribunais, sobretudo as Cortes Superiores, passaram a criar teorias mirabolantes consubstanciadas em obstáculos extras para o juízo positivo da admissibilidade recursal. Esta prática é chamada de jurisprudência defensiva, contudo, foi reclassificada por Oliveira (2015) como ofensiva, dado seu ataque aos princípios da primazia da decisão de mérito, da boa-fé processual, da cooperação, da inafastabilidade do controle jurisdicional e do contraditório.

Consolidada pela criação de óbices ou vícios, ainda que sanáveis, quando da análise de admissibilidade dos recursos excepcionais, utilizando, inclusive, segundo Oliveira (2015), de formalismo exacerbado e, nas palavras de Machado Segundo (2015), de interpretações excessivamente rigorosas ou sem lastro legal – extralegais e até *contra legem* – com o objetivo de tornar desnecessário o julgamento de mérito, a jurisprudência ofensiva pode ser definida como verdadeiro ataque dos Tribunais, especialmente os Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) contra uma pretensão jurídica em grau recursal. Por meio da primazia do *checklist*, estratégia baseada em extensa lista de requisitos puramente técnicos, excessivamente formais e não constantes em qualquer diploma legal para que reste inadmitida a impugnação interposta, os Tribunais Superiores buscam a inadmissibilidade recursal a qualquer custo, sendo notório o propósito de não se dar ao trabalho – e à demora – de lhe julgar o mérito.

3.1 Deserção imediata

A ausência de preparo (deserção) implica, necessariamente, em sua inadmissibilidade e estende-se aos recursos de terceiros, independentemente do preparo atinente aos recursos interpostos pelas partes.

A jurisprudência ofensiva se fazia presente³ até o início da vigência do CPC/2015, e, evidentemente, utilizava-se da inexistência ou insuficiência de preparo para ampliar sua improdutividade. Emblemática decisão ao inadmitir recurso por preparo insuficiente (faltavam R\$ 0,02 ao preparo), fora proferida na Reclamação 4.278-RJ do STJ, quando a Rel. Min. Maria Isabel Gallotti (STJ), inadmitiu o recurso sem conceder prazo ao recorrente para complementar a ínfima diferença no preparo.

3 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp nº 130.274/MS. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 16/10/2014, DJe 24/10/2014.

Sendo insuficiente o preparo por, apenas, dois centavos para o cumprimento integral, era manifesto o desejo do recorrente em ver o mérito do seu recurso julgado e inadmissível o entendimento de que ocorrera má-fé da parte ou que tal vício fosse insanável. Seria preferível intimar a parte para complementar em dobro a quantia faltante (art. 1.007, § 4º, do CPC). O fato é que a inadmissibilidade imediata do recurso em tela colidiu frontalmente com os princípios da boa-fé processual, da cooperação e da inafastabilidade do controle jurisdicional, bem como com a teoria do adimplemento substancial, corolário do princípio da boa-fé, reconhecida pelo próprio STJ.

Felizmente, o parágrafo único do art. 932 e os §§ 2º e 7º do art. 1.007, ambos do CPC, obliteram esta abusiva prática ao impor ao relator o dever de intimar o recorrente para, no prazo de cinco dias, proceder a correção de eventuais defeitos, dentre eles os atinentes ao preparo.

3.2 Carimbo ilegível

Quando se trata de autos físicos, a tempestividade dos recursos era atestada por meio de carimbo fornecido pelo próprio Poder Judiciário. Ocorre que estando este carimbo levemente apagado de forma que não fosse possível aferir, ao certo, a data da interposição, o recurso era inadmitido. Nota-se que a jurisprudência defensiva aplicava uma presunção absoluta de intempestividade em algo que era de sua inteira responsabilidade. Mostrava-se, o Poder Judiciário, mais uma vez, tendencioso a não julgar o mérito recursal⁴.

Entendimentos viesados como este demonstram que a instrumentalidade do processo enquanto mero instrumento para a concretização da justiça, na medida em que o instrumento não poder ser um fim em si mesmo, ainda não foi compreendida pelas Cortes Superiores.

O parágrafo único, do art. 932, do CPC, mostrou-se novamente fundamental ao obrigar o Relator a conceder prazo para o recorrente apresentar documentação complementar comprobatória da tempestividade.

3.3 Recurso prematuro

Ainda no tocante à tempestividade, ganha relevo a aplicação da inadmissibilidade do recurso prematuro. É conhecido como “prematuro” o recurso interposto antes da publicação da decisão combatida. Nestes casos, embora o advogado fosse absolutamente diligente na impugnação realizada em nome de seu cliente, interpondo-a com a máxima brevidade, esta não era conhecida por ser considerada extemporânea.

A interpretação era tão distorcida que requer uma breve explicação. O recurso prematuro era considerado extemporâneo na medida em que era interposto antes do início do prazo. Nota-se, o prazo não se escoou. O prazo nem mesmo se iniciou. Nesta toada, ferida a relação entre cliente x advogado. Questiona Oliveira (2015): Como explicar ao

⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp nº 722.892/PE. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 25/11/2015, DJe 04/12/2015.

cliente que o recurso foi considerado intempestivo se interposto antes da abertura do prazo?

O STF, inclusive, já se pronunciou no sentido de que a notícia do julgamento não legitimaria a interposição por absoluta falta de objeto⁵.

Eis que, em boa hora, foi positivado o óbvio. O art. 218, § 4º, do CPC, consoante Dinamarco (2004) e Machado (2003), possibilitou o avanço ao tornar expressa a tempestividade do recurso prematuro e findou a discussão.

3.4 Juntada obrigatória do acórdão paradigma

O STJ, por meio do art. 255 de seu Regimento Interno, criou um novo requisito para o conhecimento do recurso, qual seja a juntada do inteiro teor do acórdão paradigma. O Tribunal da Cidadania já pacificou entendimento no sentido de inadmitir todos os recursos sem a devida juntada por entender que tal ausência impossibilitaria a exata compreensão da controvérsia.

Não bastasse a impossibilidade de criar óbice à interposição por meio de seu Regimento Interno, a jurisprudência ofensiva resiste ao não conceder prazo do art. 1.029, § 3º, do CPC, para que o recorrente venha a sanar o vício, posto ser o caso de uma formalidade sanável e não grave.

Notoriamente, a presença de uma cláusula geral como “vício formal que não repute grave” com a ampla gama de interpretações que traz consigo, mostra-se plenamente suficiente para que a primazia do *checklist* se perpetue.

3.5 Juntada de procuração

É indubitável que a ausência de procuração nos autos impede que seja considerada regular a representação da parte. Todavia, tão inquestionável quanto à necessidade de se apresentar a procuração é que sua ausência configura mais um vício sanável, posto que é passível de correção após intimação do recorrente para tal.

No entanto, o STJ deturpou o sentido da lei e colocou-se acima desta, questionando a aplicação do dever geral de prevenção às instâncias extraordinárias. Impôs a necessidade da regularidade da representação processual já no ato da interposição do recurso. Inclusive, esse é o entendimento que se subtrai da Súmula nº 115 do STJ: “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”.

Sendo este um vício sanável e não grave, a exemplo da juntada do acórdão paradigma, deveria ser aplicado art. 1.029, § 3º, do CPC, sendo determinada a sua correção pelo recorrente antes de ser inadmitido o recurso ou o desentranhamento das contrarrazões (art. 76, § 2º). Contudo, em decisão já sob a vigência do CPC/15, o STJ fez novo uso da jurisprudência ofensiva⁶.

5 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RMS nº 23.782 AgRg/DF. Relator: Ministro Celso de Mello, j. em 06/12/2005, DJU 18/09/2009.

6 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RE no EDcl no AgRg no AREsp nº 836.645/SP. Relator: Ministro Humberto Martins, j. em 15/03/2017, DJe 20/03/2017.

3.6 Prequestionamento inexistente, implícito ou ficto

O prequestionamento enquanto requisito para admissibilidade recursal mostra-se bastante polêmico na medida em que inexistente previsão legal para sua exigência, mas somente por meio de Súmulas do STJ e do STF, ocasionando divergências na doutrina.

De grande relevância, também, é a divergência quanto ao momento em que se considera cumprido o prequestionamento, dadas as implicações em torno do prequestionamento ficto.

A divergência no posicionamento dos dois Tribunais Superiores acerca da matéria é explícita, posto que o STF (Súmula nº 356) já entendia como cumprido o prequestionamento ficto, o qual consiste em dar como prequestionada a matéria não enfrentada na decisão combatida pela simples oposição de embargos declaratórios que combatam tal omissão, independentemente se suprida ou não a referida omissão. Por meio do Enunciado nº 211, o STJ apresentava posicionamento completamente oposto.

Felizmente, o Novo Código de Processo Civil, por meio de seu art. 1.025, reconhecendo o prequestionamento ficto, findou a divergência.

Quanto ao prequestionamento implícito, qual seja aquele em que o julgador tangencia o fundamento do recorrente sem, contudo, citá-lo expressamente na decisão proferida, o STF não considera para fins de admissibilidade recursal. Já o STJ, entende como cumprida a exigência do prequestionamento quando este se der de forma implícita.

Nota-se que o legislador perdeu uma ótima oportunidade de dar fim à divergência. Em que pese a interpretação mais coerente seja no sentido de que o prequestionamento implícito deve configurar o cumprimento de tal exigência, posto que até o prequestionamento ficto é tido como suficiente para a admissibilidade, o CPC poderia ter previsto expressamente tal possibilidade.

A jurisprudência defensiva se perpetuava na Súmula nº 320 do STJ, ao desconsiderar o conteúdo do voto vencido para fins de prequestionamento⁷. Inegável, assim, o avanço alcançado por meio do § 3º do art. 941 do CPC, o qual menciona que “o voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento”. Supera-se, enfim, óbice imposto para conhecimento de recursos excepcionais baseando-se na ausência da respectiva exigência. Não há como se questionar que o voto vencido é parte tão integrante da decisão quanto o voto vencedor. O fato de não ter logrado êxito em decorrência da quantidade de adeptos do voto não o torna não discutido.

Dessa forma, já deveriam ter sido cancelados os Enunciados nº 211 e 320 do STJ, passando a admitir, para fins de prequestionamento tanto aquele ficto, quanto o decorrente do voto vencido. A jurisprudência defensiva resiste.

7 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE nº 783.535/BA, Relator: Ministro Luiz Fux, j. em 02/09/2014, DJe 181 de 18/09/2014.

3.7 Reexame de provas ou fatos

Por fim, de todos os filtros criados, talvez o mais eficiente para inadmissão dos recursos seja o previsto nas Súmulas nº 7 do STJ⁸ e 279 e do STF⁹. Ambos os enunciados sumulares possuem semelhante teor, qual seria o de inadmitir o respectivo recurso excepcional para simples reexame de prova.

De fato, os recursos excepcionais possuem fundamentação vinculada, uma vez que não são aptos a gerar rediscussão do material probatório ou dos fatos inerentes ao objeto litigioso. Assim, tais impugnações visam o controle da correta aplicação do direito objetivo, tanto no atinente à legislação federal (recurso especial), quanto no que tange previsão constitucional (recurso extraordinário). Contudo, na prática, a interpretação das Cortes Superiores é reiterada no sentido de que o julgamento do mérito recursal implicaria em reexame de provas, independentemente de qual seja objeto da impugnação.

A prática, além de ultrajante, é tão explícita que o Ministro Humberto Gomes de Barros, quando de sua posse como Presidente do STJ, em seu discurso mencionou: *“Para fugir a tão aviltante destino, o STJ adotou a denominada ‘jurisprudência defensiva’ consistente na criação de entraves e pretextos para impedir a chegada e o conhecimento dos recursos que lhes são dirigidos”*¹⁰. O que vem ocorrendo é, na verdade, um verdadeiro desrespeito institucionalizado e confesso a uma cláusula pétreia da Constituição Federal.

4 | CONCLUSÕES

A jurisprudência defensiva, impondo a ausência de prestação da tutela jurisdicional para suprir a demanda, manipula os requisitos de admissibilidade, como se verdadeiras marionetes fossem, de forma absolutamente conveniente.

Nesta toada, há uma necessidade intransponível de ser positivado o óbvio – como, de fato, ocorreu – para que as Cortes Superiores cumpram suas incumbências e interrompam a incessante busca da inadmissibilidade das impugnações como objetivo, rendendo-se à decisão de mérito em *ultima ratio*.

O CPC/15 trouxe um novo vetor axiológico no que tange o princípio da primazia da decisão de mérito, distanciando-se da duração razoável do processo prevista no CPC/73 ao impor a solução satisfativa em prazo razoável, impedindo, nas palavras de Ciuffo (2008), a utilização dos requisitos de admissibilidade como freios para a contenção do grande volume recursal.

Indiscutível o avanço proporcionado pelo CPC apesar da persistência da jurisprudência defensiva em empregar óbices ao conhecimento de recursos com o nítido

8 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp nº 932.974/SC, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, j. em 29/09/2016, DJe de 07/10/2016.

9 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE nº 743.771/SP RG, Relator: Ministro Gilmar Mendes, j. em 16/05/2013, DJe de 31/05/2013.

10 Consoante exposto pelo Dr. José Miguel Garcia Medina por meio da revista Consultor Jurídico: <<https://www.conjur.com.br/2013-jul-29/processo-fim-jurisprudencia-defensiva-utopia>>.

propósito de limitar o julgamento do maior número possível de impugnações, é possível inferir que ainda pulsa a primazia do *checklist*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Instituiu o Código de Processo Civil já revogado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>. Acesso em 27 jan. 2021.

Brasil. **Lei Federal n. 13.050, de 8 de dezembro de 2014**. Instituiu o dia 25 de outubro como o Dia Nacional do Macarrão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13050.htm>. Acesso em 30 jan. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Instituiu o Código de Processo Civil vigente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm>. Acesso em 27 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria N° PR-254, de 25 de agosto de 2020. Divulgar, as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2020. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-pr-254-de-25-de-agosto-de-2020-274382852>>. Acesso em 29 jan. 2021, às 14:17h.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **Estimativa de população**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/portugal>>. Acesso em 29 jan. 2021, às 14:46h.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **Estimativa de população**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/italy>>. Acesso em 29 jan. 2021, às 14:41h.

CIUFFO, Diogo Carneiro. **Os requisitos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário e a sua ilegítima utilização como filtros recursais**. São Paulo: RT, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2016**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf>>. Acesso em 11 jul. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. **Entrevista com Giorgio Santacrose**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-27/entrevista-giorgio-santacrose-presidente-corte-cassacao-italia>>. Acesso em 11 jul. 2017.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Curso de direito processual civil: o Meios de impugnação às decisões judiciais e Processo nos Tribunais**. Salvador: Jus Podivm, 2016, vol. 3.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Tempestividade dos recursos**. São Paulo: Dialética, 2004, n. 16.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. **Da ordem dos processos nos tribunais**. São Paulo: RT, 2015.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria geral dos recursos cíveis**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. **Sistema Recursal CPC 2015: em conformidade com a Lei 13.256/2016**. Salvador: Jus Podivm, 2016.

MACHADO, Hugo de Brito. **Extemporaneidade de recurso prematuro**. Revista Dialética de Direito Processual. São Paulo: Dialética, 2003, n. 8.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Os recursos no novo CPC e a “Jurisprudência defensiva”**. Salvador: Jus Podivm, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL. **Página do Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em <<http://www.ministeriopublico.pt/pagina/supremo-tribunal-de-justica>>. Acesso em 29 jan. 2021, às 14:49h.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. 5.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 5.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 29 ed. São Paulo: Forense, 2012.

NERY, JR., Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 6ª ed. São Paulo: RT, 2004.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. **Novíssimo sistema recursal conforme o CPC/2015**. 1ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299





Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

